



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DIAMANTE
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2015

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

MARCILIA MANGUEIRA GUIMARÃES, A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Diamante, em efetivo exercício em sala de aula, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público de educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível médio na modalidade normal, conforme determinado pela legislação e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Marcília

Art. 3º - O valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 (trinta) horas semanais no exercício financeiro de 2015 será fixado em R\$ 1.438,33 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos, em face da proporcionalidade da carga horária.

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 006/2013, passará a ter a seguinte redação.

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Valor Base Referência PISO NACIONAL 2015
CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS					
		01	02	03	04	05	06
PROFESSOR PE	I	1.438,33	1.510,25	1.538,76	1.665,05	1.748,30	1.835,72
	II	1.582,16	1.661,27	1.744,33	1.831,55	1.932,12	2.028,73
	III	1.740,37	1.827,39	1.918,76	2.014,70	2.115,43	2.221,20
	IV	2.088,88	2.192,40	2.302,02	2.417,12	2.537,97	2.664,87
	V	3.132,32	3.288,86	3.453,03	3.625,68	3.806,96	3.997,31
PEDAGOGO ORIENTADOR EDUCACIONAL SUPERVISOR EDUCACIONAL	I	1.582,16	1.661,27	1.744,33	1.831,55	1.932,12	2.028,73
	II	1.740,37	1.827,39	1.918,76	2.014,70	2.115,43	2.221,20
	III	2.088,88	2.192,40	2.302,02	2.417,12	2.537,97	2.664,87
	IV	3.132,32	3.288,86	3.453,03	3.625,68	3.806,96	3.997,31

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, em 02 de março de 2015.

Marcília Mangueira Guimarães
Marcília Mangueira Guimarães

Prefeita Municipal